

DECRETO n. 14.058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) nos termos do disposto no art. 15 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, compete:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política da administração tributária e fiscal do Município, bem como a elaboração, o aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária municipal;

II - o monitoramento das ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo para realizar a avaliação da capacidade de geração de receita e o controle da aplicação dos recursos vinculados;

III - a arrecadação, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos e receitas municipais e a organização, a manutenção e a atualização do cadastro econômico e, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, o cadastro imobiliário do Município;

IV - a promoção da inscrição na dívida ativa e, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial, e o acompanhamento, controle e registro do pagamento;

V - a promoção de estudos para fixação de critérios de concessão de incentivos fiscais, tendo em vista o desenvolvimento integrado da economia do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia;

VI - a promoção da educação fiscal dos contribuintes e futuros, como estratégia integradora de todas as ações da administração fazendária, visando o incremento contínuo das receitas tributárias do Município;

VII - a elaboração do orçamento anual do Município, para definição das despesas com pessoal e encargos, material de consumo e permanente e equipamentos serviços e obras e instalações para atender às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a efetivação dos procedimentos de programação da realização das despesas orçamentárias;

VIII - a elaboração dos anteprojetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

IX - o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Poder Executivo, através da verificação dos desembolsos financeiros e a manutenção dos registros de utilização dos recursos orçamentários alocados aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - a formulação e a coordenação da execução orçamentária municipal, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações orçamentárias;

XI - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da gestão desses recursos;

XII - a atualização e a manutenção do Plano de Contas Único para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas específicos para entidades da administração indireta e fundos especiais;

XIII - a coordenação e o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

XIV - o processamento do pagamento das despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;

XV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados e utilizados na execução orçamentária e financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XVI - o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que órgãos ou entidades do Poder Executivo forem convenientes, bem como a avaliação de transferências voluntárias e de oferecimento de contrapartidas que utilizam recursos financeiros ou materiais do Município.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Junta de Recursos Fiscais (JURFIS);
- b) Câmara de Conciliação Fiscal (CCF).

II - Unidades Organizacionais de Assessoramento:

- a) Assessoria Técnica (ASTEC);
- b) Assessoria Jurídica (ASJUR);
- c) Coordenadoria de Julgamento e Consultas (CJC);
- d) Coordenadoria de Perícia Econômico-Financeira (CPEF).

III - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais:

- a) Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DIPLAN):
 1. Gerência de Planejamento e Orçamento - (GEPLAN);
 2. Gerência de Programas e Projetos Estratégicos e Especiais (GPRES).
- b) Diretoria-Geral de Gestão Orçamentária (DIGEO):
 1. Gerência de Avaliação e Acompanhamento Orçamentário (GEORC);
 2. Gerência de Programação Orçamentária (GPO).
- c) Diretoria-Geral de Gestão da Despesa (DIGED):
 1. Gerência de Acompanhamento da Despesa (GEAD);
 2. Gerência de Supervisão da Dívida e de Contratos e Convênios (GCONV);
 3. Gerência de Supervisão de Recursos Concedidos (GRCON);
- d) Diretoria-Executiva de Gestão Financeira (DEGF):
 1. Gerência Financeira e de Pagamentos (GFIN);
 2. Gerência de Consolidação da Receita (GCR).
- e) Diretoria-Geral de Contabilidade (DGCONT):
 1. Gerência de Gestão dos Planos de Conta (GPCONT);
 2. Gerência de Gestão dos Registros e Atos Contábeis (GRCONT).
- f) Superintendência Municipal da Receita (SMR):
 1. Assessoria de Análise de Sistemas de Gestão Tributária (ASGET);
 2. Gerência de Lançamento de Tributos, Arrecadação e Cobrança (GLTAC).

g) Diretoria-Executiva de Modernização da Administração Fazendária (DIREX):

1. Coordenadoria Técnica (CT);
2. Coordenadoria Financeira (CF);
3. Coordenadoria Administrativa e de Monitoramento (CAM).

IV - Unidades Organizacionais de Atividades Instrumentais:

- a) Superintendência de Administração e Finanças (SAF):
 1. Gerência de Gestão Administrativa (GGA);
 2. Gerência de Orçamento e Finanças (GOF);
 3. Gerência de Gestão de Pessoas (GGP).

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,40	
SUMÁRIO	
LEIS.....	01
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS	22
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	37
ATOS DE PESSOAL	38
ATOS DE LICITAÇÃO	48
ÓRGÃOS COLEGIADOS	51
PODER LEGISLATIVO	51
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	53

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), de conformidade com o art. 12 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, terá estabelecido no seu regimento interno:

I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e operacionais e suas denominações;

II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

III - as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia e de assessoramento, quando for o caso, e dos ocupantes de funções de confiança;

IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia.

§ 1º O órgão colegiado referido no inciso I do art. 2º terá sua condição de funcionamento estabelecida no respectivo regimento interno.

§ 2º O regimento interno será elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) e encaminhado à Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação para análise e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) é representada no organograma constante do Anexo.

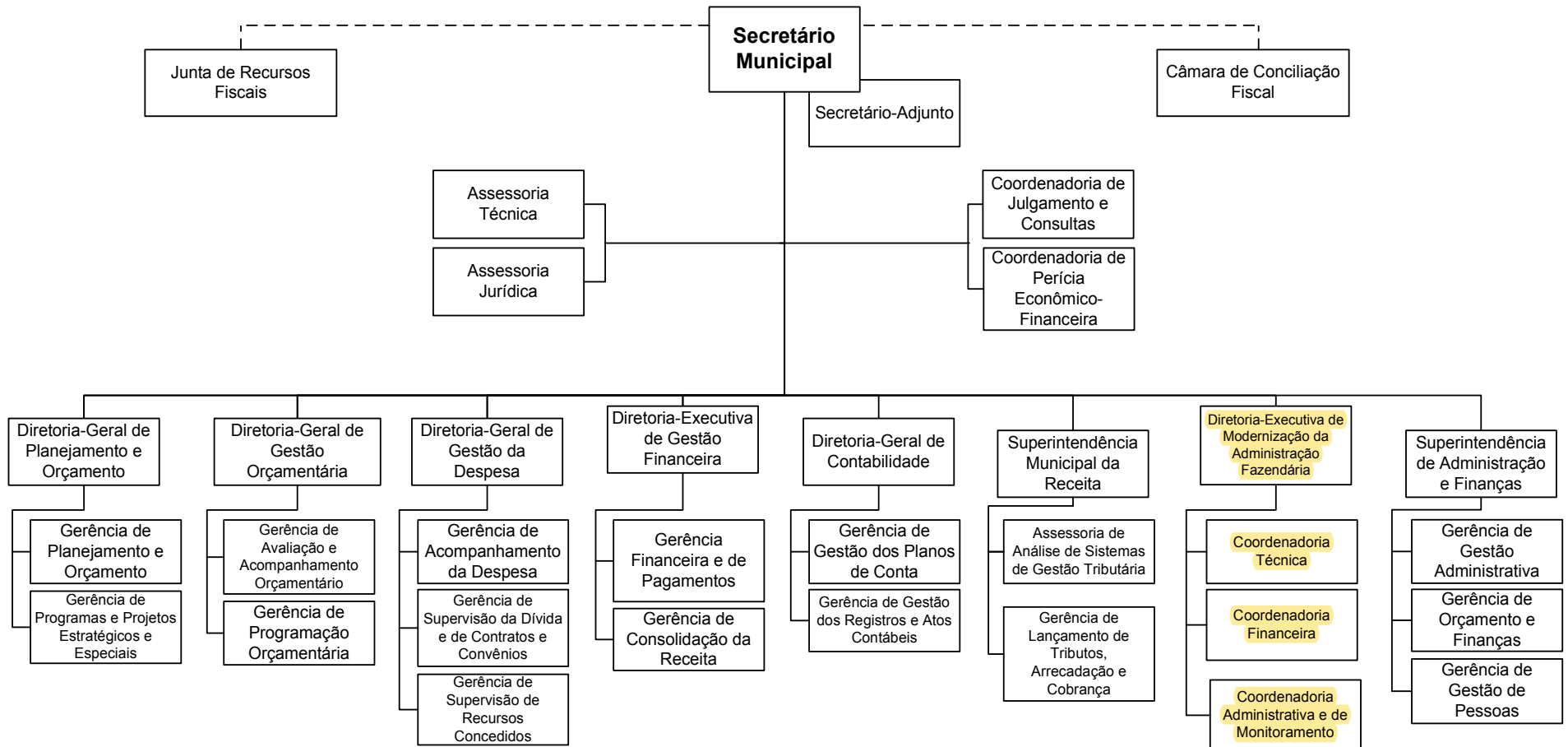
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 13.056, de 17 de janeiro de 2017 e Decreto n.13.489, de 6 de abril de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.058, DE 20/11/2019.
Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**



DECRETO n. 14.059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN).

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 30, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), integrante da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em conformidade com sua estrutura básica aprovada pelo Decreto n. 14.058, de 20 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO I AO DECRETO n. 14.059/2019.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**TÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), criada pela

Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, é órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande, autônoma, integrante do grupamento instrumental e vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
FINALIDADE**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) compete:

- I** - a formulação e execução da política fiscal e tributária do município;
- II** - o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;
- III** - a coordenação do processo de planejamento e execução orçamentária e financeira;
- IV** - a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- V** - o acompanhamento, controle e a avaliação da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como de planos, programas e projetos da Administração Municipal;
- VI** - o controle de convênios, contratos e das operações de crédito firmados pelo Município;
- VII** - a gestão e o controle da execução dos recursos financeiros; e
- VIII** - o controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho da ação programática dos órgãos e entidades municipais relativas ao orçamento.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 15 da Lei n.5.793, de 3 de janeiro de 2017, compete:

- I** - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política da administração tributária e fiscal do Município, bem como a elaboração, o aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária municipal;
- II** - o monitoramento das ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo para realizar a avaliação da capacidade de geração de